



Mensagem nº 025/2024

Cordeirópolis, 20 de setembro de 2024

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a **Vossa Excelência**, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa **Egrégia Casa**, projeto de lei que dispõe sobre o **Orçamento do Município para o exercício de 2025**, compreendendo a administração direta e a indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art. 165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, observa os *Programas* concebidos no **Plano Plurianual para o período 2022/2025**, elaborado nos termos do art. 165, § 1º, da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.

continua



Este projeto foi preparado num ambiente em que as condições de superávit econômico–financeiras, tendo como objetivo manter o equilíbrio das contas municipais

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art. 22, I, da Lei federal nº 4.320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e fluante do município; os saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados; e a restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis, conforme TABELA 1, 2 e 3 em anexo.

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do projeto de lei, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas, a seguir descritas:

As estimativas das receitas a valores correntes para os exercícios de 2025 foram estimada considerando-se prioritariamente a LDO aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2025, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também ponderadas as circunstâncias de ordem conjuntural (cenário econômico) e específicos que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para 2025. Os valores que constituem o cenário utilizado basearam-se em dados do Banco Central (posição em 04/09/2024). Os demais indicadores foram estimados pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Os critérios adotados para a projeção das receitas para o período 2025 são apresentados a seguir, considerando as principais categorias de receitas

continua



Variáveis Macroeconômicas	2024	2025
PIB TOTAL (% do crescimento)	2,23	1,89
SELIC MÉDIA (% a.a.)	10,50	10,00
IPCA (%)	4,22	3,91
IGPM - anual (%)	3,75	4,00
Taxa de câmbio - fim do período (R\$/US\$)	5,31	5,30
Crescimento cadastro Imp. Predial Urbano (*) (%)	8,02	17,00
Inadimplência IPTU (*) (%)	11,20	9,45

Fonte: Banco Central - FOCUS SÉRIES: posição em 16/08/2024; (*) Variáveis estimadas

Os critérios adotados p/ projeção das receitas para o período de 2025 são apresentados a seguir, considerando as principais categorias de receitas.

Receita Tributária: abrangem as receitas dos impostos IPTU, ISS, ITBI e IRRF, das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

- **IPTU** - receita estimada em função da variação do IPCA projetada pelo Banco Central. Conjuntamente com o IPCA, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como a taxa de crescimento do cadastro de contribuintes. Foram considerados ainda outros fatores, como a inadimplência, a proporção de pagamentos à vista (considerando nestes casos desconto de 10%) e os efeitos residuais da Planta Genérica de Valores – PGV.
- **ISS** - imposto correlacionado com o nível da atividade econômica, tem a projeção de receita obtida a partir da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto de Serviços e da taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central.

continua



- **ITBI** - na projeção desta receita foram utilizadas as taxas de crescimento do Produto Interno Bruto Total e da inflação.
- **Taxas** - a estimativa deste grupo de receitas considerou o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total em conjunto com a variação da inflação do IPCA médio.

Receitas Patrimoniais – a projeção deste grupo de receitas levou em consideração o fluxo de caixa e a taxa média de juros estimados para os próximos anos.

Receita de Serviços – abrange as receitas provenientes da prestação de serviços de água e esgoto e a receita de serviços administrativos, cuja projeção levou em conta o nível de atividade econômica e a inflação.

Transferências Correntes – congregam os recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal ou voluntária; dos convênios firmados com o Poder Público ou iniciativa privada e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB. Destacam-se neste grupo:

- **FPM** – estimada em função da arrecadação do exercício corrigida pela taxa de inflação bem como coeficiente Dec. Normativa nº 203/2024 = (1,1620) sobre a estimativa da população 24.514 (IBGE/2022).
- **ICMS** – imposto fortemente afetado pela atividade econômica, tem como parâmetros para previsão de receita vigorando em 2023 = 0,19474970 e a variação média da inflação.
- **IPVA** – na previsão de receita foi considerado o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total e a variação média da inflação.

continua



- **FUNDEB** – a estimativa resultou da receita prevista para as transferências dos impostos que compõem sua base.
- **Demais transferências** – receitas resultantes das expectativas de formalização de convênios ou daqueles já em andamento, informadas pelas Secretarias que as gerenciam.

Outras Receitas Correntes – as principais receitas deste grupo decorrem das multas de trânsito, da dívida ativa e dos programas de parcelamento incentivado. Os critérios adotados para a estimativa da receita de multas consideraram a implementação de ações relativas à fiscalização do trânsito, para a dívida ativa a projeção foi elaborada em função da arrecadação do exercício e do estoque da dívida e, para o PPI as adesões já realizadas pelos contribuintes aos programas.

Transferências de Capital – receitas informadas pelas Secretarias que as gerenciam, substancialmente relativas a convênios e contratos firmados ou a serem concretizados.

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº 53/2006, destinado pelo menos 25% da receita oriunda de impostos próprios e transferidos, nos termos do que dispões o artigo 212 da CF, na educação infantil e ensino fundamental, identificados nos programas e ações a que correspondem essas destinações. Da mesma forma, as vinculações dos recursos recebidos do FUNDEB estão sendo obedecidas, assim como as demais vinculações legais existentes, conforme tabela 5 e 6 em anexo.

No que respeita às *ações e serviços públicos de saúde*, o município tem por obrigação destinar, em 2025, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.827/2012. Os demonstrativos abaixo comprovam o atendimento a esse mandamento legal, conforme TABELA 7 e 8 em anexo.



O orçamento municipal compreende a administração direta e a indireta, nesta incluso o orçamento de investimento das empresas nas quais o Município detém a maioria das ações com direito a voto. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, das autarquias e das fundações.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo, conforme TABELA 9 e 10 em anexo.

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pelo artigo 29-A da Constituição Federal, destinação de recursos para o pagamento do Serviço da Dívida de modo a obedecer aos limites legais constantes de Resolução do Senado Federal, cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal e depois destinar recursos para novos projetos.

continua



PROJETOS CONTEMPLADOS NA LOA 2025

DESCRIÇÃO DO PROJETO	VALOR R\$
AÇÃO : 2001 REFORMA - UBS	630.000,00
AÇÃO : 2087 CENTRO DIA DO IDOSO	500.000,00
AÇÃO : 1013 CONSTRUÇÃO ANEL VIÁRIO	36.000.000,00
AÇÃO : 1018 MEU PEDAÇO DE CHÃO	1.400.000,00
AÇÃO : 2027 MELHORIAS URBANAS	1.000.000,00
AÇÃO : 2020 RECAPEAMENTO	1.000.000,00
AÇÃO : 2052 ADUTORAS E RESERVATÓRIOS	1.355.000,00
TOTAL	41.885.000,00

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrante do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art, 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, para ser usada no atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (riscos imprevistos e passivos contingentes)

O projeto contempla também dotação consignada como “Emendas Impositivas Individuais” no valor de R\$ 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil reais), correspondente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL estimada para 2025 destinada a dar

continua



amparo a emendas parlamentares impositivas, importância esta que pode ser anulada para os efeitos do disposto no art. 166, § 3º, II, da Constituição. O seu uso pelos Vereadores evitará que ações fiquem mutiladas ou inexecutáveis em virtude das anulações para dar amparo às emendas por elas ofertadas e que costumam causar ineficiências e transtornos na execução orçamentária, assim sendo, as emendas parlamentares impositivas serão apresentadas em valor **não inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. Tal medida, sem dúvida, favorece e facilita o trabalho do Poder Legislativo. A classificação dessa dotação é a seguinte:

Órgão	Função	Subfunção	Programa	Ação	Natureza	Fonte	Cod.Aplic.	Valor
Saúde	10	121	0111	2061	3.3.90	01	110.0000	565.000
Chefia	04	121	0500	2060	3.3.90	01	110.0000	565.000

Em complemento ao já exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados cinco anexos a esta mensagem, a saber:

- **Anexo I** – Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- **Anexo II**– Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrente de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- **Anexo III** – Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncias de Receitas;
- **Anexo IV** – Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e,

continua



- **Anexo V** – Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo.

Com esta exposição espero ter oferecido aos **Senhores Vereadores** todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa **Egrégia Câmara Municipal**.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os **Senhores Edis** saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Na oportunidade, renovo a **Vossa Excelência** e aos ilustres **Senhores Vereadores** os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador José Antonio Rodrigues
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis